Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 28 de Junho de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1378

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017

A pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, a revogação do Pregão Presencial n° 093/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de passageiros, de Alexânia para as cidades de Brasília, Goiânia, Anápolis, Pirenópolis e dentro do próprio município.

Alexania, 27 de junho de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:73D48E23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 445 DE 19 DE JUNHO DE 2017
"ESTABELECE FORMA DE PAGAMENTO DE VANTAGEM A SERVIDOR EFETIVO QUE OCUPA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI MUNICIPAL Nº 445/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Estabelece forma de pagamento de vantagem a servidor efetivo que ocupa cargo em comissão e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a forma de pagamento de vantagem a servidor efetivo que ocupar cargo em comissão para equiparar à remuneração do cargo comissionado criado na lei da estrutura administrativa municipal ao qual o servidor efetivo for nomeado, na forma do artigo 2º e seus incisos.

Art. 2º - Quando o servidor efetivo for nomeado para cargo comissionado este será remunerado da seguinte forma:

I – paga-se o vencimento do cargo efetivo do servidor nomeado para o cargo comissionado, na forma constante do plano de carreira ou do quadro de pessoal, acrescido das vantagens permanentes;

II – paga-se a diferença entre o valor total constante do inciso anterior e o valor do cargo comissionado, ora designado, como representação de cargo comissionado.

III – as demais vantagens permanentes do cargo efetivo serão pagas calculadas sobre o vencimento constante do inciso I;

IV – os encargos de contribuição previdenciária para o FUNPAN é calculada obrigatoriamente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo na forma constante do inciso I, assim como sobre o valor das demais vantagens permanentes constante do inciso III;

V – a contribuição previdenciária para o FUNPAN sobre a gratificação de representação de cargo comissionado é facultativa, cabendo ao servidor efetivo, nomeado para o cargo comissionado, decidir se contribui ou não sobre essa parcela gratificada, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 269/2007, de 11 de junho de 2007.

VI – A gratificação de representação de cargo comissionado não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de cargo comissionado e enquanto estiver nomeado exercendo funções inerentes a ele.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2017.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:CC1194CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 022/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Exonera servidor da Função que especifica."

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, considerando ao que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº 311 que estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

RESOLVE

I – Exonerar o Servidor **(a) GEOSANE FERREIRA MARTINS** do cargo de **Diretoria Administrativa e Financeira** da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, a partir desta data.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de **junho** de 2017.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:25E458C2

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 023/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Nomeia servidor para Função que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, considerando o que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº. 311 que estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o ***Sr. Arisneto Batista de Freitas,*** para ocupar o cargo em Comissão de **Diretoria Administrativa e Financeira** da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, com os vencimentos previstos na Lei de Estrutura da Câmara.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **20** dias do mês de **junho de 2017**.

GILSON DA CRUZ MATINS
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:07702D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 182/2017

PORTARIA-SA Nº 182. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Portador do CPF sob o nº 577.254.541-87, ocupante do cargo de Executor Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de junho de 2017, no veículo COBALT - placa QPF-7164, cidade de Goiânia – GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.4 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:DA170389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 183/2017

PORTARIA-SA Nº 183. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de PROCURADOR JURÍDICO, lotado na Procuradoria Geral, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de junho de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:18A32F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 001/2017

Seleção de Alfabetizadores Coordenadores e Intérpretes de Libras

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação
ASSUNTO: Chamada Pública nº 001/2017

OBJETO: Selecionar e cadastrar bolsistas para atuar no PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, por um período de 8 (oito) meses, durante a execução do ciclo do programa 2016, exercício 2017, sob supervisão, acompanhamento, assessoramento e avaliação contínua, realizados pela equipe técnica da Gerência de Educação de Jovens e Adultos.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Com base na análise dos documentos de habilitação apresentados na Chamada pública, decide por:
HABILITAR: - Darah Karoline Rezende Maia
- Nilcivânia Martins Guimarães

Aparecida do Rio Doce, Goiás 22 de junho 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:DB8D9414

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 457/2017 – SMS

PORTARIA Nº 457/2017 – SMS DE 27 DE JUNHO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2017 no veículo Ambulância kangoo – placa OMI 1204 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir a paciente VANESSA GABRIELY DOS SANTOS, até Maternidade Augusta Bastos, conforme comprovante e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2016 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 27(vinte e sete) dias do mês de junho 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:822629AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 458/2017 – SMS

PORTARIA Nº 458/2017 – SMS DE 27 DE JUNHO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EVANDRO SOUZA CABRAL, Portador do CPF sob o nº 517.065.631-91, ocupante do cargo de Diretor de Sistema de Regulação, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2017 à cidade de Goiânia GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:B0EFC92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 459/2017 – SMS

PORTARIA Nº 459/2017 – SMS DE 27 DE JUNHO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal GILBERTO GOMES SIQUEIRA, Portador do CPF sob o nº 256.148.511-00 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, empreendeu viagem nos dia 28 (vinte e oito) de junho de 2017 à cidade de Goiânia GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes e declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:9F4A4206

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 460/2017 – SMS

PORTARIA Nº 460/2017 – SMS DE 27 DE JUNHO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ODAIR LUIZ DE ALMEIDA, Portador do CPF sob o nº 937.690.751-53 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2017 no veículo Ambulância Fiorino – placa NKR 9597 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente NIVONE JUNIOR à AMESGO (Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano), conforme declaração e comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 190,00 (centos e noventa reais), conforme os itens 2.3 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:88AA4891

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 461/2017 – SMS

PORTARIA Nº 461/2017 – SMS DE 27DE JUNHO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2017 no veículo Voyage - placa OMP 4887 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir os pacientes EVANDRO SOUZA CABRAL E GILBERTO GOMES SIQUEIRA, até a AMESGO (Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano), conforme comprovantes e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) (noventa reais) conforme os itens 2.3 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 27(vinte e sete) dias do mês de junho 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:FEF45267

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social de Aragarças/GO, através de sua Gestora, Sra. Mara Nei Negreiro Rego Elias, torna público a retificação do Extrato de Contrato Nº 259/2017.
Onde se lê: Valor Total: 56.000,00.
Leia-se: Valor Total: 56.070,00 Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Aragarças-GO, 27 de Junho de 2017.

MARA NEI NEGREIRO REGO ELIAS
Gestora
FMAS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7031E0FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Aragarças/GO, através de seu Gestor, Sr. José Fabio Cruz Silva, torna público a retificação do Extrato de Contrato Nº 258/2017.
Onde se lê: Valor Total: 84.000,00.
Leia-se: Valor Total: 85.120,00 Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Aragarças-GO, 27 de Junho de 2017.

JOSÉ FABIO CRUZ SILVA
Gestor
FMS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0449F876

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 121/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratada: CHANNAM SANTOS. CPF: 025.189.801-64 Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS". Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1415C134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2017

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO Contratada: SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITAÇÃO EIRELI - EPP. CNPJ: 21.503.766/0001-69 Objeto: "CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS,

ORIUNDOS DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GO E DO GOVERNO FEDERAL". Valor Total: 7.500,00 Vigência: 16/05/2017 à 16/06/2017. Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:94EFA641

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 31/2017

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 07 de julho de 2017, às 09:00 HORAS, na modalidade "Pregão Presencial" "Menor Preço por item", cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E RECEPÇÃO TURISTIVAS PARA A REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA DO ARAGUAIA DE 2017 da cidade de Aragarças - GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no
www.aragarcas.go.gov.br.

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F6E2CC07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2017

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Elias Fernandes, torna público a retificação do Extrato de Contrato Nº 257/2017.
Onde se lê: Valor Total: 140.000,00.
Leia-se: Valor Total: 138.810,00
Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Aragarças-GO, 27 de Junho de 2017.

JOSÉ ELIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AF7558C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2017

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 37.615.788/0001-50 Objeto: "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA)". Valor Total: 63.200,00 Vigência: 04/05/2017 à 31/12/2017. Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F3EEE0DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 151/2017

DECRETO Nº. 151/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Senhora **Mislene R. R. Vilarinho** para exercer as funções do cargo comissionado **Secretaria da Mulher – Proventos 3; da 9 – Secretaria da Mulher** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003 de 16 de maio 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua frequência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2017.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:59ECF145

SECRETARIA DE TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 027/2017

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia **11 de julho de 2017**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail:
licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:1B13F6A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2017 - CPL. Contratada: Motivo X – Comercio De Mercadorias e Serviços Eireli - Epp. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimenticios e Descartaveis, Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Dispensa Licitatória Emergencial, 027/2017. Prazo: *06/01/2017 a 05/04/2017* . Valor. R$ 247.656,92 //

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:6942A7A1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 648/2017 - CPL. Contratada: Grafica e Editora AL Ltda - Me. Objeto: Contratação Emergencial De Empresa para Fornecimento de Material Grafico, Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Dispensa Licitatória Emergencial, 096/2017. Prazo: *01/02/2017 a 01/05/2017*. Valor. R$ 85.023,00

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:73154496

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE MATERIA
EXTRATO DE CONTRATO
A **Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,** situada na Praça Rui Barbosa nº 208, através da sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chayane de Melo Gontijo, torna público a retificação da matéria de extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Estado na data de 24 de Março de 2017, página 38 das publicações particulares , do contrato onde se - lê **: Contrato nº 808/2017 - CPL.** Contratado: Jakson Joaquim de Oliveira. Objeto: Prestação de serviços para oficina de esporte para o programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- S.C.F.V . Secretária: Desenvolvimento social e Trabalho. Modalidade: Dispensa de Licitação 124/2017. Prazo: 15/02/2017 A 30/05/2017. Valor. R$ 4.160,00 **leia – se: Contrato nº 808/2017 - CPL.** Contratado: Jakson Joaquim de Oliveira. Objeto: Prestação de serviços como professor para oficina de esporte para o programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- S.C.F.V . Secretária: Desenvolvimento social e Trabalho. Modalidade: Dispensa de Licitação 124/2017. Prazo: 15/02/2017 A 30/05/2017. Valor. R$ 4.160,00 //

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:49F5E796

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.046/17 – DE 26 JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Goiatuba, além de bares, lanchonetes e similares, de fixar placa indicativa de telefones que especifica e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Goiatuba, bares, lanchonetes e similares, deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com número de telefone do Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU da respectiva circunscrição.

Parágrafo único: Havendo mudança do número de telefone das entidades descritas, os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão atualizar as placas.

Art. 2º - A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m (oitenta centímetros por cinquenta centímetros);
II – ser legível, com caracteres compatíveis;
III – ser fixada em local de fácil visualização ao público em geral;

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, por parte dos estabelecimentos privados, acarretará nas seguintes medidas:
I – advertência;
II – Multa no valor equivalente a 05 salários Mínimos;
III – Interdição do estabelecimento;

Art. 4º - No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor, sendo aplicáveis as respectivas sanções.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá designar órgão e/ou pessoas para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (15/05/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:15F899E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/17

A Prefeitura Municipal de Indiara-GO, por intermédio da Pregoeira nos termos do Art 78 § XII, da Lei n°8.666/93 Resolve revogar este Edital porrazões de interesse público; Considerando que a administração pública, pode a qualquer momento revogar ou anular seus próprios atos; Considerando os princípios que regem a administração, torna público a **REVOGAÇÃO** do Edital Pregão nº 030/2017. Demais informações a Comissão de Licitação está a disposição para esclarecimentos, sito na rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás.

Indiara, Goiás, aos 27 de junho de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:22C412CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° ADM 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME	ADM 010/2017	R$ 8.613,31
CNPJ: 12.772.384/0001-40		

Vigência da ATA: 02/06/2017 à 02/06/2018
Data da Assinatura do contrato: 02/06/2017

Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Lucelene Barbosa Nunes Assis – Pela Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CB4AB1C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Mambaí, Estado de Goiás,** situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04 nº 01 Centro, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar as seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017, no dia 10 de Julho de 2017, às 08h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAMBAÍ;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017, no dia 10 de Julho de 2017, às 14h30min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DOMUNICIPIO DE MAMBAÍ - GOIÁS;
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017, no dia 10 de Julho de 2017, às 10h00 min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MAMBAÍ - GOIÁS;

Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais no site www.mambai.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 27 de Junho de 2017.

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:2C0663D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP 13/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº: 13/2017.
Processo Nº: 1718/2017.
Modalidade: Pregão Presencial Nº 28/2017.
Espécie: Prestação De Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Rones Junior Silva 00739508156.

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de lavada de veículos e máquinas do município para atender aos órgãos e secretarias solicitantes.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor total da ata: R$ 75.090,00 (Setenta e cinco mil e noventa reais).

Vigência: de 23 de junho a 31 de dezembro de 2017.
Data de assinatura: 23/06/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Rones Junior Silva.

Montes Claros de Goiás/GO, 23 de junho de 2017.

SIMAIR GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:E8DFFF1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
ORDEM DE SERVIÇO 250/01/2017

Referente à execução de prestação de serviços de construção de uma praça no Setor Vera Cruz, Montividiu, Goiás, de acordo com os projetos, planilha orçamentária da proposta homologada e cronograma físico-financeiro.

Referência:
Processo Tomada de Preço Nº 02/2017
Contrato Nº 250/2017
Valor do contrato R$ 201.885,43 (duzentos e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

À **REGINALDO DA SILVA CORNELIO EIRELI – ME CNPJ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **26.032.020/0001-38.**
Pela presente ordem de serviços, autorizamos o início das obras em **27/06/2017**, nos termos do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de MONTIVIDIU e a Empresa Supracitada

MONTIVIDIU, 26 de junho de 2017.

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Hugleber Aparecido Ferreira Barbosa
Código Identificador:8CE15D6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO N 250/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**
CONTRATADA: **REGINALDO DA SILVA CORNELIO EIRELI – ME CNPJ 26.032.020/0001-38**
OBJETO: **Construção de uma praça no Setor Vera Cruz**
VALOR: **R$ 201.885,43 (duzentos e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).**
Recursos e dotação: **GOVERNO FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE N 820284/2015 - Dotação orçamentária: 10.1022.15.452.0052.1211 – Construção da Praça na Rua das Avencas**
Vigência: **27/06/2017 à 27/10/2017 (120 dias)**
Montividiu 26/06/2017.

Publicado por:
Hugleber Aparecido Ferreira Barbosa
Código Identificador:90798F6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 649/17 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e ainda .....

Considerando que a administração pública municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, realizou procedimento licitatório – Pregão Presencial, visando à aquisição de medicamentos e suprimentos médicos hospitalares, para atendimento das necessidades das unidades de saúde deste município;
Considerando que após o devido processo legal, foi celebrado contrato de aquisição e fornecimento de medicamentos e suprimentos com a empresa Star Odontomedica Eireli –ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.567.724/001-35, que passou fornecer os produtos licitados e contratados;
Considerando que recentemente a referida empresa, foi declarada inidônea para contratar com a administração pública, consoante comunicado publicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
Considerando que em ato continuo, a empresa Star Odontomedica Eireli –ME, solicitou a rescisão do contrato em vigor com o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que a administração rescindiu o contrato com a empresa Star Odontomedica Eireli –ME, considerando o fato de após a contratação em tela, a mesma ter sido declarada inidônea para contratar com a administração, aliado ao fata da empresa contratada ter também, requerido à rescisão do termo de contrato;

Considerando o princípio da continuidade administrativa, no que tange à prestação dos serviços de assistência médica à população, por intermédio da dispensação de medicamentos e utilização de suprimentos médicos hospitalares, para manutenção das unidades de saúde;
Considerando que a realização de nova licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

Considerando que a não realização da despesa retro mencionada em caráter emergencial, poderá ensejar em graves consequências em prejuízo a toda coletividade, principalmente para aqueles que dependem da assistência médica hospitalar do sistema público;

Considerando que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde à sua população;

Considerando que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação especificamente para aquisição de medicamentos, insumos e materiais médicos hospitalares para suprir a demanda das unidades de saúde municipal.
Parágrafo único – A dispensa de licitação com fundamento neste Decreto, deverá ficar limitado às aquisições de medicamento e insumos, que foram objeto da rescisão do contrato com a empresa Star Odontomedica Eireli –ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.567.724/001-35.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover neste prazo, a realização de licitação pertinente.

Art. 3º - A despesa pública contraída com base no presente ato, deverá obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, e correrão a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0A61C3FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 001698/2017. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestar serviços de Orientadora Social na Unidade Social SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) – CRAS, conforme detalhado no Termo de Referência, onde a KEILA TEODORO DA SILVA, CPF Nº 005.116.161-39, apresentou a proposta no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos)**, **resolvo** com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, **ratificar** o referido despacho, devidamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2D726FFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 147/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **Nº 147/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00834/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA – EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**; CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.01.04.122.1004.2.209.3.3.90.30.049-44; CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES

INTERESSADAS; **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 93.020,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE REAIS)**. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8FD683EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 16/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0001492/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2017.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: EDI APARECIDA GUIMARAES NUNES - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMA, COM MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATADA VISANDO ATENDER AO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), LOCALIZADO NA RUA HIDROLÂNDIA, QD. 01, LT. 01, SETOR MARTINHO, NESTE MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.39.398-16. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 (NOVENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LEILA CARDOSO DE SOUSA – SECRETÁRIA E **EDI APARECIDA GUIMARAES NUNES – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:90A89BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 15/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 15/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0001696/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2017.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: IZILDINHA GOMES LOPES FIGUEIREDO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DE ENSAIO DE PASSOS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS COM AS CRIANÇAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV E DA REDE MUNICIPAL E IDOSOS DO PROJETO IDADE FELIZ. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.36.397-28. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 1.520,00 (MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LEILA CARDOSO DE SOUSA – SECRETÁRIA E **IZILDINHA GOMES LOPES FIGUEIREDO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7BD555C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 149/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **Nº 149/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00582/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: NELI GASPAR DOS SANTOS & CIA LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COROAS DE FLORES PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.030-15. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **NELI GASPAR DOS SANTOS & CIA LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B4239913

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

PROCESSO Nº 002143/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal nº 021/2017, torna público que o Pregão Eletrônico 017/2017, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 05 DE JULHO DE 2017, ÁS 08:30 HRS, foi adiado, conforme abaixo discriminado:

PE	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
017/2017	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo	**002143/2017**	11/07/2017 08:30 horas	**Menor Preço Global**

	tipo utilitário, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo.			

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site:
www.comprasnet.go.gov.br e
www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 27 DE JUNHO DE 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F804A86B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 021/2017, Torna Público A RETIFICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
151/2017	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **LANCHE** para o CREAS E CRAS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atenção à Mulher de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital.	**001380/2017**	**05/07/2017 15:00 hrs**	**Menor Preço Global**

PREGÃO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO AMBITO LOCAL E REGIONAL. FUNDAMENTO DECRETO MUNICIPAL 260/2017 e ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aoS 27 dias do mês de junho de 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0AA9DD90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 1174 DE 23 DE JUNHO DE 2017

''Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências''

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal– L.R.F. na Lei Orgânica do Município, Anexos Metas e Riscos Fiscais e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.
Art. 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição contida na legislação especifica existente no município.
Art. 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
Art. 4° - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, face à constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação comunitária;
§ 1° A proposta Orçamentária mencionada no Caput conterá ''reserva de contingência'', identificada pelo código 9999.99.99 em montante equivalente 0,80% da Receita Corrente Líquida.
§ 2° A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvada as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da Receita Corrente Líquida, nos termos do Art. 16, § 3° da Lei complementar 101/2000-LRF.
§ 3° O orçamento do Município para o Exercício de 2018 contemplará programa específico de manutenção do FUNDEB, observado o disposto na medida provisória n° 339 de 28 de Dezembro de 2016 e Lei Municipal pertinente.
Art. 5° O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta Orçamentária parcial até o dia 01 de Julho do corrente exercício, em conformidade com a emenda constitucional n° 25/2000.
Art. 6° A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção os princípios de:
I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;
II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – Modernização na ação governamental;
IV –Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
Parágrafo único. A descriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos temos do Art. 6° da portaria interministerial n° 163 de 04/05/2001.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7° A proposta Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
Art. 8° As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base por índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo das metas fiscais. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:
I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do numero de contribuintes;
IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
§ 2° As taxas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
§ 4° Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, devendo a inscrição de restos a pagar estar limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.
§ 5° A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas na inobservância do parágrafo anterior.
Art. 9° O poder executivo é autorizado a, nos temos do Art. 167 da Constituição Federal e Legislação atinente:
I – Realizar operações de crédito até o Limite estabelecido pela legislação em vigor;
II – Vetado;
III – Vetado;
IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita, comprometerem os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por decreto municipal;
V - auxiliar o custeio de despesas próprias de órgão do Estado ou da União.
Art. 10° Não sendo devolvido o autografo da Lei Orçamentária ate o encerramento do segundo período da atual sessão legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
§ 1° - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I – estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atendidas, ocasionarão cortes de dotações;
III – emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública;
IV – divulgar amplamente os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, Pareceres do T.C.M, inclusive na Internet, que ficarão à deposição da comunidade.
V – desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos;
VI – avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, demonstrado em anexo próprio.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 11° O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, a Administração Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.
Art. 12° No Exercício financeiro de 2018, o aumento de despesas com pessoal, inclusive decorrente de novas contratações e/ou nomeações, através da realização de concursos públicos, aumento do quadro de comissionados e nas demais modalidades admitidas pela legislação vigente, ficarão condicionados à existência de recursos, às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal, no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações atinentes, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.
Art. 13° na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas a serem previstos no PPA período 2018/2021, elaborados com seus respectivos objetivos em cada órgão da administração municipal, que fará parte integrante desta Lei, podendo na medida da necessidade, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
Art. 14° A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa e não poderá ultrapassar 4% (quatro por cento) do valor total do orçamento.
Art. 15° O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos temos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 29/2000, nas ações e serviços de saúde.
Art. 16° Na elaboração da proposta orçamentária serão incluídas previsões de receitas e despesas de convênios, decorrentes de transferências não compulsórias da União e do Estado.
Art. 17° A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:
I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
Art. 18° Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV – quadro das dotações por órgão do governo e da administração.
Art. 19° O Poder Executivo, enviará até 31 de Agosto de 2017 o projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
Art. 20° É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênios.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 21° Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2018, orientado no que segue;
I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação de financeiras;
II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
III – não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de serviço da divida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;
IV – são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que permita a execução de despesas sem comprovadas suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;
V – para efeito de limitação de empenho será utilizado a seguinte ordem de critério;
a) Redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos que não afetem seu regular funcionamento;
b) Redução dos gastos com terceirizados;
c) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
d) Redução de ocupantes de cargos em comissão;
e) Redução de gastos com pessoal não estável;
f) Redução de gastos com pessoal estável.

CAPÚTULO IV
DO ORÇAMENTO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 21° Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos órgãos da Administração Indireta, Fundos e Autarquias municipais.
Art. 22° Os orçamentos anuais dos órgãos da administração indireta serão aprovados pelo Poder Legislativo na proposta da Lei Orçamentária.
Art. 23° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:37A665BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N. 1175/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre o Programa de incentivo para pagamento dos débitos fiscais, parcelamento e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás,
Faz saber que a Câmara Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos incentivos Fiscais

Art. 1° Os débitos para com a Fazenda Pública municipal, de origem tributária, inclusive alvarás e multas formais, com vencimento até 30 de julho de 2017, poderão ser pagos a vista com desconto, parcelamento, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, na forma desta lei.
§ 1° O disposto neste artigo aplica-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, os inscritos em Dívida Ativa e os que estão em execução fiscal, bem como os decorrentes de fatos geradores já ocorridos, independente do lançamento, cuja obrigação de pagamento esteja pendente.
§ 2° Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.
§ 3° O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo numero de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:
I – Cem reais, no caso das pessoas jurídicas, ou a ela equiparadas;
II – cinqüenta reais, no caso de pessoas físicas.
§ 4° O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma do § 3°, será acrescido de juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês.
§ 5° A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade de parcelamento desta Lei.
Art. 2°. As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:
I – redução de 90% (noventa por cento) das multas, inclusive a de caráter moratório, e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;
II – pagamento a vista ou parcelado do crédito tributário, na forma do artigo 1°, favorecido para pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira parcela que poderá ter valor diferenciado.
Art. 3° A correção do valor do Debito, poderá ser dispensado em 99% (noventa e nove por cento) para o pagamento a vista, até a data de 30 de julho de 2017, 70% para o pagamento a vista até 30 de agosto de 2017.
Art. 4° O processo de parcelamento de que trata esta lei será analisado e julgado no prazo máximo de 5 dias.
Art. 5° deferido o processo de parcelamento e havendo inadimplência de qualquer das parcelas, serão revogados os benefícios desta lei, considerando para efeito de execução o valor do restante da dívida para com o Município, acrescido de juros, multas e correção e o processo baixado para execução fiscal.
Art. 6° Encerra-se o prazo para requerimento dos benefícios de que trata esta lei em 30 de julho de 2017.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de requerimento e concessão dos benefícios fiscais de que trata esta lei.

Capítulo II
Do Programa de Estímulo a Regularidade Fiscal

Art. 7° para fins de estímulo a manutenção de regularidade fiscal pelos contribuintes, fica autorizado à concessão de prêmios, constituído em bens móveis, para os contribuintes que estiverem em dia com o calendário fiscal de pagamento do IPTU.
§ 1° Os prêmios constarão de regulamento próprio a ser baixado pelo Executivo.
§ 2° O Poder Executivo poderá utilizar de prêmios, para outras atividades de incentivos a participação em programas, ainda que sociais.

Capítulo III
Das disposições finais

Art. 8° A secretaria de Finanças dará ampla divulgação ao programa instituído por esta lei, e regulamentará os modelos de procedimentos necessários aos requerimentos dos benefícios.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Esta de Goiás, aos 23 de Junho de 2017.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:14D20598

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 47/2017, com fundamento no artigo 24 caput da Lei Federal nº 8666/93 em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES a fim de atender a merenda escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar/PNAE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 24 de julho de 2017 no horário das 07:30hs às 11:30hs. e das 13:30hs. às 17:30hs. de segunda a sexta feira na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço supra. Cópia do Edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico:
www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, Santa Rita do Araguaia – GO. Telefone: (64) 3635-7000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Santa Rita do Araguaia – GO, 21 de junho de 2017.

ROGÉRIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:95A1E530

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000030/2017

Ata de registro de preço, para:
PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
Processo Nº:000030/2017
Validade: 12(doze) meses.
Às 09:16 horas do dia 20 de Junho de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV SAO JOSE, nº 11, CENTRO, IPORA, CEP: 76.200-000, Fone: 6436037200, Fax: 6436037200, inscrito no CNPJ sob o nº 01.157.536/0001-88 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 922.301.051-91, e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº 002/2014, de 02/01/2014, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 000030/2017, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1,1/2,1/3,1/4,1/5,1/6,1/7,1/8	Nome:QUIRILO JOSE CHAGURI
	CPF:15.118.957/0001-04
	Endereço:RUA MANAGUA ,VILA BRASILIA
	Fone:
	Email:
	REPRESENTANTE LEGAL: QUIRILO JOSE CHAGURI
	NOME: QUIRILO JOSE CHAGURI
	RG: 33036662-2 SSP/GO
	CPF: 285.171.918-11

visando a PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.000030/2017.
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.000030/2017.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	98,0000	Instalação de Ar Condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS	210,0000	20580,0000
1/2	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	67,0000	Instalação de Ar Condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	330,0000	22110,0000
1/3	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	79,0000	Limpeza Ar Condicionado de 9.000 a 30.000 BTUS	160,0000	12640,0000
1/4	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	78,0000	Manutenção Troca de Gas Ar Condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS	220,0000	17160,0000
1/5	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	57,0000	Manutenção Troca de Gas Ar Condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	265,0000	15105,0000
1/6	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	154,0000	Manutenção de Ar Condicionado Serviços Diversos (Valor por Hora de Serviço)	120,0000	18480,0000
1/7	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	75,0000	Manutenção Troca de Gas em Refrigeradores tipo Freezer horizontal ou vertical	270,0000	20250,0000
1/8	QUIRILO JOSE CHAGURI	UN	77,0000	Manutenção Troca de Gas em Refrigeradores tipo Bebedouro para Agua Potável	230,0000	17710,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 000030/2017, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA.
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 000030/2017.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.000030/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.000030/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 20/06/2017, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

IPORA, em 27 de Junho de 2017.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora
Fundo Municipal de Saúde

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOÃO DE ALMEIDA LARA
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização Dos Profissionais da Educação

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Contratada(s):

QUIRILO JOSE CHAGURI
15.118.957/0001-04

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C941F05E